



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2015
(REFORMA)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.652/2002

Parecer Técnico: nº 110/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: FUJICHINA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 01.688.723/0001-98

Endereço: QI 05, Lotes nº 40 e 42, Taguatinga Norte/DF.

Atividade Licenciada: Posto de Abastecimento de Combustíveis (Reforma).

Prazo de Validade: 1 (um) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes da Licença de Instalação nº 001/2015 (reforma) foram extraídas do Parecer Técnico nº 110/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, às folhas 655 à 662.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Esta Licença autoriza o funcionamento parcial do estabelecimento concomitantemente à realização das obras;
3. Deverá ser apresentado, antes do início das atividades de reforma e no prazo de 30 dias, cronograma das datas/períodos para a execução de cada uma das atividades a serem executadas durante a Licença de Instalação – Reforma;
4. Deverão ser apresentadas, conforme prescrito pela Instrução IBRAM nº 213/2013, Investigação Detalhada na área e Avaliação de Risco à Saúde Humana no prazo máximo de 90 dias. A Investigação Detalhada da área e a Análise de Risco à Saúde Humana



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



deverão ser realizadas conforme Decisão de Diretoria nº 263/2009/P, de 20 de outubro de 2009 – CETESB;

5. Os modelos de análise de risco e geração de alvos de remediação a serem adotados deverão atender ao RBCA (Risk Based Corrective Action), cujos procedimentos encontram-se definidos nas normas ASTM (American Society for Testing and Materials – EUA) PS-104-98, E-2081-00(2004)e1 ou pode-se adotar os quadros de Concentrações Máximas Aceitáveis (CMAs) presente no Anexo 3 da Decisão de Diretoria nº 263/2009/ P. Ressalta-se que os valores obtidos com o RBCA deverão ser compatíveis com as CMAs definidos pela CETESB;
6. Caso a Avaliação de Risco à Saúde Humana conclua por um cenário de risco por ingestão ou inalação, ainda que a via não se complete, o empreendimento deverá interromper as suas atividades e apresentar Plano de Remediação Ambiental a esse órgão no prazo máximo de 60 dias;
7. Apresentar laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, item 3.4.2., uma vez que um dos possíveis hotspots de contaminação encontra-se na adjacência de um dos tanques;
8. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, memorial de cálculo de dimensionamento do SAO da área de lavagem, conforme prescrito pela ABNT NBR 14.605-2:2010 (Anexo A) e os comprovantes das últimas manutenções do sistema contendo no mínimo: a data de manutenção, o volume de óleo removido do sistema e a destinação dada a esse. Caso o SAO da área de lavagem apresente dois laudos de análise acima dos valores estabelecidos pelo Decreto nº 18.328 CAESB de 1997, deverá ser cessada a atividade de lava-jato até que o sistema seja redimensionado ou reparado;
9. Apresentar, trimestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos dos SAOs, atualizado, realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;
OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise”;

10. Instalar barreiras físicas, a fim de conter os sedimentos e evitar que esses sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
11. Dispor os Resíduos Perigosos Classe I em local apropriado, com cobertura e piso impermeabilizado. A armazenagem de OLUC deve ser realizada em local com canaletes e/ou bacia de contenção impermeável e com capacidade de 110% do volume do tanque de OLUC;
12. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
13. Instalar monitoramento intersticial em todos os tanques subterrâneos, conforme ABNT/NBR 13.786;
14. Todas as bombas de abastecimento devem ser dotadas de câmaras de contenção contra vazamentos (Sump de bomba);
15. Instalar acesso à boca de visita nos tanques e câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD) de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
16. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou tê; 8.2.2.2-O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...)) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação;
17. Toda a tubulação das linhas do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC) deverá ser em Polietileno de Alta Densidade (PEAD);
18. Todas as descargas seladas a distância deverão ser dotadas de câmaras de contenção (Spill Container);
19. Apresentar, ao término da reforma para avaliação do requerimento da Licença de Operação, Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo os documentos relacionados abaixo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



20. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
21. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
22. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
23. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
24. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
25. Apresentar os comprovantes da adequada inertização e destinação dos tanques antigos que serão removido bem como dos resíduos perigosos gerados no processo;
26. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
27. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
28. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
29. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
30. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



31. O empreendimento deverá continuar cumprindo, integralmente e tempestivamente, as condicionantes determinadas pela Licença de Operação nº 013/ 2010;

Brasília-DF, 19 de maio de 2015

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 20 de maio de 2015

(ASSINATURA)

FABIO KASUO FUJICHIMA
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)